

Preservação e conservação

Ladislau A. Skorupa

Muitas vezes empregados como sinônimos, os termos *preservação* e *conservação* apresentam conotações distintas quando o assunto é meio ambiente. Enquanto o primeiro termo aponta para a proibição ao acesso ou uso de alguma área ou de algum elemento ambiental em termos de exploração e usos diretos – como do solo, da fauna e da flora –, o segundo traz consigo a noção de permissibilidade ao acesso e ao uso direto de elementos do meio ambiente de forma sustentável.

Como exemplos emblemáticos do uso adequado dos dois termos podem ser tomadas as Áreas de Preservação Permanente e as Áreas de Reserva Legal, ambas tratadas no Código Florestal Brasileiro (Lei 4.771, de 15/9/1965).

Áreas de Preservação Permanente – São áreas destinadas à preservação e, dessa forma, não são passíveis de exploração, ainda que de forma sustentável. Dentro dessa categoria podem ser citadas as áreas mantidas com vegetação com o objetivo de conter processos erosivos, como aquelas de encostas íngremes; a preservação da vegetação nessas áreas garante maior estabilidade ao solo, evitando que ocorram erosão e desmoronamentos que possam causar prejuízos às porções mais baixas do terreno, como a estradas, a ambientes aquáticos – por exemplo, córregos, rios e lagos – ou a moradias. Também podem ser citadas as áreas ao redor das nascentes e as matas ciliares; a preservação da vegetação nativa nessas áreas garante a recarga dos lençóis freáticos, o controle hidrológico de uma bacia hidrográfica, regulando o fluxo de água superficial e subsuperficial e, assim, do lençol freático, de sedimentos, nutrientes e produtos químicos entre as áreas mais altas de uma bacia hidrográfica e o sistema aquático, atuando como um filtro ou como um “sistema-tampão”, ou seja, dirimindo impactos potencialmente negativos, evitando o asso-

reamento e a contaminação dos ambientes aquáticos. Além disso, essas áreas atuam como reservas da diversidade florística e como áreas de refúgio para a fauna local. Os benefícios da manutenção das Áreas de Preservação Permanente têm reflexos positivos não apenas nas áreas rurais, mas também no ambiente urbano, pelo grande número de serviços ambientais¹ prestados.

São, portanto, áreas de interesse público, uma vez que os benefícios advindos de sua preservação interessam não apenas aos proprietários das áreas onde elas se encontram, mas da comunidade e da sociedade como um todo. A exemplo disso, a questão da quantidade e qualidade da água que abastece os centros urbanos está diretamente ligada à preservação dessas áreas.

Outros exemplos de preservação são os animais silvestres, particularmente os ameaçados de extinção.

Áreas de Reserva Legal – São áreas da propriedade rural que devem ser conservadas com vegetação nativa. Sua extensão, dependente da região do país, é definida pelo Código Florestal (Lei 4.771/65). A exemplo disso, na região da Amazônia Legal, essa área deve ser de 80% de cada propriedade rural situada em área de floresta; nas demais regiões do país, esse percentual é de 20% de cada propriedade.

Ao contrário das Áreas de Preservação Permanente, são áreas passíveis de exploração pelo produtor rural para a obtenção de benefícios diretos, desde que de forma sustentável. Essa exploração pode se dar, por exemplo, pelo corte seletivo de espécies florestais para a obtenção de madeira ou pela extração de produtos florestais, como frutos, plantas medicinais, entre outros. A legislação brasileira condiciona o uso dessas áreas à apresentação de um plano de manejo que deve ser aprovado pela autoridade ambiental local ou regional, ou seja, de um plano de exploração que garanta o uso racional de determinados recursos naturais sem que haja sua exaustão e que garanta sua perpetuação na natureza, ou, de outra forma, que garanta sua renovação para que sejam possíveis outras

1. Serviços ambientais – Benefícios indiretos ofertados pela natureza. Ex.: proteção dos mananciais pelas matas ciliares; proteção de encostas íngremes pela vegetação e, por sua vez de estradas, dos recursos hídricos e habitações; seqüestro de carbono pela cobertura vegetal; descontaminação de solos pela ação da fauna microbiana; polinização de culturas por insetos, entre outros.

explorações no futuro. Esses planos são também conhecidos como *planos de manejo sustentável*.

Ao lado das Áreas de Preservação Permanente, as Áreas de Reserva Legal também desempenham importantes papéis ecológicos dentro das propriedades rurais, reunindo diversidade florística, abrigando a fauna nativa, incluindo-se aqui os insetos polinizadores de culturas ou predadores naturais de pragas agrícolas, além de contribuir para a melhoria da composição da paisagem rural. Como aquelas, também oferecem uma série de serviços ambientais.

Outros exemplos de conservação são as Florestas Nacionais², recursos hídricos e pesqueiros, solos em áreas agrícolas, a base dos recursos naturais, recursos naturais renováveis.

Referências

BRASIL. Código Florestal. Lei 4.771, de 15/9/1965.

CONAMA. Resolução 303, de 20/3/2002.

2. *Florestas Nacionais – Uma das categorias de Unidades de Conservação do Governo Federal, providas de cobertura vegetal nativa ou plantada, que têm como objetivos promover o manejo sustentável dos recursos naturais, com ênfase na produção de madeira e outros produtos vegetais, garantir a proteção dos recursos hídricos, das belezas cênicas e dos sítios históricos e arqueológicos, assim como fomentar o desenvolvimento da pesquisa científica básica e aplicada, da educação ambiental e das atividades de recreação, lazer e turismo.*